**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020**

## PREGÃO PRESENCIAL

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
	1. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.
		1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** ATÉ AS 13 HORAS E 45 MINUTOS,DO DIA **28/02/2020**, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.
			1. A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.
		2. **DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**DIA:** 28/02/2020

**HORA:** 14 HORAS

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro em Campo Alegre/SC.

* 1. Não serão aceitas nem recebidas (pela Comissão de Licitações ou Pregoeiro), em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas no item 1.1.1, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.
	2. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
	3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito ao Protocolo deste Município em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Licitação.
	4. O(a) Pregoeiro(a) responderá às questões formuladas e disponibilizará a consulta e resposta no site do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), sendo de total responsabilidade dos licitantes o acesso e acompanhamento no respectivo *site*.
1. DO OBJETO E CONDIÇÕES
	1. Licitação exclusiva para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, tem como objeto **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 1.900 horas**.
		1. A descrição completa do objeto, quantidade e demais especificações constam do Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital.
		2. A Classificação das propostas deverá obedecer ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** sendo que o valor MÁXIMO FIXADO é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, sendo este o máximo fixado.
2. DA APRESENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO
	1. Os interessados deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados e numerados, na data, horário e local ora indicados neste Edital, em cuja parte externa deverá constar:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA e/ou PREÇO**

**Pregão nº 10/2020**

**Nome da empresa licitante:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO e/ou HABILITAÇÃO**

**Pregão nº 10/2020**

**Nome da empresa licitante:**

**CNPJ:**

* + 1. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação;
		2. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou a proposta.
	1. **DA PARTICIPAÇÃO**
		1. Poderão participar desta Licitação empresas do ramo que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
		2. **Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**
1. Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;
3. Estrangeiras que não funcionem no País.
4. Que não se enquadram como ME, EPP ou equiparadas.
5. DO CREDENCIAMENTO
	1. Os interessados em efetuar lances verbais, manifestar intenção de recurso, e/ou participar como representante da empresa na sessão, deverão se credenciar junto ao Pregoeiro, no início da sessão de abertura do pregão, através de representante legal devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório.
		1. O credenciamento que trata o item 4.1 poderá ser realizado das seguintes formas:
			1. Por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada (acompanhada do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para confirmação dos poderes ali estabelecidos); ou
			2. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
		2. O representante deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.
		3. Será admitido apenas 0**1 (um)** representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
		4. Os documentos para o credenciamento (exceto carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique) deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.
		5. A autenticação que trata o item 4.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Equipe de Apoio ou Pregoeiro (deste Pregão), ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).
			1. A autenticação por servidor público de que trata o item 4.5.1, somente poderá ser realizada **até às 13 horas e 30 minutos do dia 28/02/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.
	2. **Declaração de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação**
		1. Aberta a sessão, após o credenciamento, os interessados ou os seus representantes apresentarão a Declaração, conforme modelo no ANEXO III (FORA dos Envelopes nºs 1 e 2), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
		2. Em caso de o licitante não apresentar a Declaração poderá preenchê-la na própria sessão, pelo licitante devidamente credenciado à sessão, utilizando o modelo padrão fornecido pela Equipe de Apoio.
		3. Caso o licitante não compareça a sessão de julgamento e não apresente a Declaração, este estará automaticamente desclassificado.
	3. Da comprovação do enquadramento de microempresa E empresa de pequeno porte
		1. As empresas deverão apresentar, também (FORA dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto no caso de MEI (microempreendedor individual) que não há emissão de Certidão Simplificada.
		2. A Certidão Simplificada que trata o item 4.3.1 deverá ser recente, não sendo aceito com data de emissão anterior a 1º de janeiro de 2020.
		3. A Certidão Simplificada de que trata o item 4.3.1 deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.
			1. A autenticação que trata o item 4.3.3 poderá ser realizada em cartório competente ou por ou servidor público integrante da Equipe de Apoio ou Pregoeiro (deste Pregão).
				1. A autenticação por servidor público de que trata o item 4.3.3.1, somente poderá ser realizada **até às 13 horas e 30 minutos do dia 28/02/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.
6. DA PROPOSTA COMERCIAL
	1. A proposta deverá ser encerrada em envelope fechado, indicando o número do Edital, nome do proponente e a expressão “PROPOSTA” e/ou “PREÇOS” (ver item 3.1), devendo ser entregue juntamente com a documentação até o dia, horário e local estabelecidos.
		1. As propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital serão desclassificadas.
			1. A licitante deverá apresentar na proposta comercial o prazo de validade desta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
		2. A omissão da validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital.
		3. No caso de divergência entre valores prevalecerá o valor global, que entende ser o total para o serviço (execução de 1.900 horas).
		4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais.
		5. A omissão da validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital;
		6. Serão consideradas apenas as propostas devidamente carimbadas (ou identificadas) e assinadas, que não contenham emendas ou rasuras;
			1. A falta de assinatura e/ou carimbo (ou identificação) na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente e credenciado à Sessão.
		7. Não serão aceitas propostas alternativas de preço oferecidas pelo mesmo licitante.
		8. O valor estimado e **máximo fixado** para a presente licitação é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.
7. DA HABILITAÇÃO
	1. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos:
		1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
			1. Contrato social, ou documento constitutivo.
				1. Fica dispensado da apresentação do contrato social ou documento constitutivo a empresa que já o apresentou (cópia autenticada) no Credenciamento (item 4).
		2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**
			1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
			2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
			3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
			4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
			5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
			6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
				1. Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 5.1.2.6, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
		3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
			1. Atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executou satisfatoriamente serviços de limpeza em eventos com público mínimo de 10.000 (dez mil) pessoas (por dia).
		4. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**
			1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO IV;
			2. Declaração da licitante, subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do ANEXO V.
	2. Os documentos que trata o subitem 6.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Equipe de Apoio deste Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via Internet).
		1. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às **13 horas e 30 minutos do dia 28/02/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.
	3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).
	4. Para os documentos que não apresentarem prazode validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA HABILITAÇÃO
	1. Aberta a sessão do PREGÃO, no local, dia e hora definidos neste edital, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:
		1. Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
		2. Recebimento da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
		3. Recebimento da Declaração do Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
		4. Abertura do envelope contendo a proposta comercial;
		5. Ordenação e classificação das propostas em ordem crescente de preços e verificação da conformidade da proposta de menor preço, com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;
		6. Classificação das propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e daquelas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
		7. Solicitação de lances verbais aos representantes presentes e credenciados que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
		8. Aplicabilidade de Lei Complementar nº 123/2006, “direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte”, conforme o caso, somente às empresas que apresentaram a Declaração que trata o item 4.3;
		9. Abertura do envelope de habilitação do licitante, cuja proposta foi classificada com menor preço, para confirmação de suas condições habilitatórias;
			1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 4.3, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		10. Espaço concedido aos licitantes para manifestação e motivação de interposição de recurso quanto às fases do pregão.
	2. Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das propostas escritas;
	3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.
9. DOS RECURSOS
	1. Das decisões do pregoeiro caberá recurso, desde que haja manifestação da intenção de recorrer feita durante a sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente. A licitante que apresentou a intenção do recurso terá prazo de 03 (três) dias consecutivos para protocolizar as razões do recurso no Serviço de Protocolo da Prefeitura, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, Campo Alegre/SC.
		1. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
		2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
		3. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de abertura do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
	1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
	2. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.
11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas oriundas de eventuais prestações do serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | 1 | Prefeitura Municipal de Campo Alegre |
| Órgão | 11.00 | Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer |
| Unidade | 11.01 | Coordenadoria de Cultura |
| Função | 27 | Cultura |
| Subfunção | 812 | Difusão Cultural |
| Programa | 84 | Cultura Descentralizada e Democratizada |
| Projeto | 1.006 | Realização de Eventos Culturais Municipais |
| Elemento de Despesa | 3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Recurso | 896 | Recursos Ordinários |

1. **DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**
	1. A empresa vencedora terá prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados da data de homologação do processo licitatório, para a assinatura do contrato.
	2. A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

# DA FISCALIZAÇÃO

* 1. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte Lazer juntamente com a Comissão Organizadora do evento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na prestação do serviço, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados.
	2. A fiscalização do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências.
	3. A fiscalização poderá exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do Contratado, se este estiver desempenhando os serviços de modo prejudicial à prestação do serviço de limpeza.
1. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**
	1. As PARTES responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.
		1. **Cabe ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:**
2. Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado pelo edital e anexos contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;
4. Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.
	* 1. **Cabe à futura CONTRATADA:**
5. Seguir rigorosamente todas as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital e ainda;
6. Comunicar por escrito e verbalmente a Comissão Organizadora da XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre sobre todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;
7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal de Campo Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre;
8. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
9. Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários;
10. Cumprir o cronograma solicitado pela Comissão Organizadora da Festa, observando horários, número de funcionários e os locais onde os serviços deverão ser prestados;
11. Fornecer uniformes aos funcionários para cumprimento dos serviços;
12. Contratar número de pessoal suficiente para execução dos serviços no prazo acordado; substituir qualquer colaborador que venha a prejudicar o andamento dos serviços, por atraso, falta, inclusive por solicitação da Comissão Organizadora, devidamente justificada, no tempo máximo de uma hora, cabendo à empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;
13. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços e aos seus colaboradores;
14. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência Básico, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza, uma vez que a escala de serviço não for suficiente para garantir o sérvio e higiene dos locais descritos;
15. Responsabilizar-se por todos os atos de seus subordinados bem como, por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 02 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multas, conforme segue:
17. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de desistência da proposta.
18. Multa de até 100% (cem por cento) do valor total do contrato, nos casos que venham a gerar a rescisão do contrato, ou descumprimento contratual.
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
		1. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a conclusão total do serviço (objeto).
		2. Para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal sem rasuras, em nome do Município de Campo Alegre, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, a descrição dos serviços prestados (conforme AF), nº da Autorização de Fornecimento, e ainda, com observação referente à retenção do INSS e ISS, se houver (que será conferido pelo Serviço de Contabilidade).
		3. O Município de Campo Alegre reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
			1. Caso os serviços sejam recusados, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Alegre.
20. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
	1. O futuro contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
		1. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo.
		2. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização;
	2. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
	3. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada Ata Circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos.
	4. Para obter cópia deste Edital e de seus anexos, os interessados deverão acessar o *site* do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)).
	5. Quaisquer informações deverão ser solicitadas por escrito, e encaminhadas ao protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, onde será respondido também por escrito e divulgado a consulta e resposta no *site* acima informado.
	6. Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações) em sua via original, protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.
	7. Qualquer informação, alteração, complemento, revogação ou anulação ao edital será disponibilizado no *site* do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
	8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.
	9. O resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) , e ainda, a sua íntegra disponibilizada no *site* do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)).
	10. A entrega dos envelopes de proposta e documentos no Protocolo da Prefeitura Municipal é de total responsabilidade da empresa licitante.
	11. Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Planilha para a Apresentação da Proposta;

**ANEXO III** - Modelo Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração Atendimento às leis trabalhistas;

**ANEXO V** - Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos;

**ANEXO VI** – Croqui Geral da Festa; e

ANEXO VII – Minuta Contratual

Campo Alegre/SC, 11 de fevereiro de 2020.

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

Secretária Municipal de Administração

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 33, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único, art. 38, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.*

ANEXO I

(Processo Licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão Presencial)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSIDERANDO** a Requisição nº 006/2020 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**CONSIDERANDO** anecessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC;

**ELABORA-SE** Termo de Referência para definir detalhes para a elaboração do edital.

1. **OBJETO E CONDIÇÕES**
	1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 1.900 horas.
		1. A Festa acontecerá entre os dias 13 a 15 de março de 2020, no Centro do Município de Campo Alegre/SC, porém os serviços de limpeza, objeto desta licitação, deverá atender a escala informada no item 1.1.2, integrando os seguintes espaços abaixo relacionados:

**a)** **Espaço 1** - “Calçadão da Cascatinha” - englobando as vias públicas Av. Dr. Getúlio Vargas, a Rua Cel. Bento de Amorim, o Calçadão da Cascatinha, a Rua Cel. Raimundo Munhoz, a Rua Cel. Bueno Franco, e ainda, os terrenos particulares de inscrições imobiliárias de número: 01.01.022.240.0001.000, 01.01.014.77.0001.000, e 01.01.014.62.0001.001, de acordo com o croqui, constante do **Anexo VI**.

**b) Espaço 2** -“Cascata Paraíso” - engloba a via pública Rua da Cascata e toda a área da recreativa da Hansen no Parque da Cascata Paraíso, de acordo com o croqui, constante do **Anexo VI**.

**c)** **Espaço 3** - **“**Espaço Arena Show Nacional” - engloba a Praça de Esportes “Maurício Foitte” e Campo de Futebol, de acordo com o croqui, constante do **Anexo VI**.

* + 1. **ESCALA MÍNIMA DE SERVIÇO:**

|  |
| --- |
| **ESPAÇO 1: CALÇADÃO DA CASCATINHA E ARREDORES** |
| **DATA** | **HORÁRIO** | **Nº DE PROFISSIONAIS** | **TOTAL DE HORAS** |
| 13.03.2020 (sexta-feira) e14.03.2020 (madrugada de sábado) | 13h às 19h (6h) | 6 | 36 |
| 19h às 2h (7h)  | 20 | 140 |
| 14.03.2020 (sábado) e15.03.2020 (madrugada do domingo) | 8h às 11h (3h)  | 15 | 45 |
| 11h às 2h (15h) | 40 | 600 |
| 15.03.2020 (domingo) e16.03.2020 (madrugada de segunda) | 8h às 11h (3h)  | 20 | 60 |
| 11h às 2h (15h)  | 40 | 600 |
| 16.03.2020 (2ª feira) | 8h às 12h (4h) | 5 | 20 |
| **SUB TOTAL ESPAÇO 1** | **1.501** |
|  |  |
| **ESPAÇO 2: CASCATA PARAÍSO DA SERRA** |
| **DATA** | **HORÁRIO** | **Nº DE PROFISSIONAIS** | **TOTAL DE HORAS** |
| 13.03.2020 (6ª feira) | 15h às 19h (4h) | 4 | 16 |
| 19h às 23h (4h) | 10 | 40 |
| 14.03.2020 (sábado) | 8h às 17h (9h) | 12 | 108 |
| 17h às 22h (5h) | 6 | 30 |
| 15.03.2020 (domingo) | 8h às 17h (9h) | 15 | 135 |
| 17h às 22h (5h) | 6 | 30 |
| **SUB TOTAL ESPAÇO 2** | **359** |
|  |  |  |  |
| **ESPAÇO 3: ARENA SHOW NACIONAL** |
| **DATA** | **HORÁRIO** | **Nº DE PROFISSIONAIS** | **TOTAL DE HORAS** |
| 14.03.2020 (sábado - madrugada) | 2h30min às 4h30min (2h) | 10 | 20h |
| 15.03.2020 (domingo - madrugada) | 2h30min às 4h30min (2h) | 10 | 20h |
| **SUB TOTAL ESPAÇO 3** | **40h** |
|  |  |
| **TOTAL DE HORAS (1, 2 e 3)** | **1.900 h** |

* + - 1. É de total responsabilidade da empresa contratada manter em perfeitas condições os Espaços definidos no item 1.1.1, garantindo a limpeza, a higiene e a organização do evento.
		1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA OS ESPAÇOS 1 e 2**
			1. Dos serviços relacionados para limpeza dos ‘Espaços 1 e 2’, considera-se:
1. Limpeza de banheiros químicos.

a.1) A empresa contratada obrigatoriamente deverá realizar a limpeza dos banheiros químicos nos seguintes dias e horário:

a.1.1) Dia 13.03.2020 - sexta-feira: realizar limpeza às 21h e 23h59min;

a.1.2) Dia 14 e 15.03.2020 – sábado/domingo: realizar limpeza nos seguintes horários: 9h, 12h, 15h, 18h, 21h e 23h59min;

a.2) Além dos horários estabelecidos na alínea “a.1” a empresa contratada deverá realizar os serviços de limpeza dos banheiros químicos, sempre que necessário de acordo com a demanda, atendendo sempre as determinações da Comissão Organizadora;

1. Limpeza das mesas e cadeiras nas praças de alimentação;
2. Retirada de lixos em toda a área dos Espaços relacionado;
3. Varrer todas as praças de alimentação e arredores;
4. Varrer as ruas constantes no ‘Espaço 1’ ao término de cada dia de festa (13, 14 e 15 de março de 2020);
5. Manter organizada a distribuição de mesas e cadeiras durante o evento;
6. Efetuar a distribuição, retirada ou ainda a realocação do *layout* das mesas e cadeiras durante o evento, respeitando e acatando às determinações da Comissão Organizadora do Evento;
7. Efetuar continuamente a retirada dos sacos de lixo dos Espaços transportando-os para a área da garagem da Prefeitura Municipal ou conforme definido pela Comissão Organizadora;
8. Disponibilizar todos os materiais (luvas, álcool, borrifador, sacos de lixo, panos para limpeza, dentre outros), equipamentos e utensílios de limpeza (produtos) necessário para o serviço;
9. Disponibilizar veículo próprio para retirada dos sacos de lixo até seu local de estocagem;
10. Designar 02 (dois) coordenadores de serviço para o ‘Espaço 1’ e 01 (um) coordenador para o ‘Espaço 2’, os quais serão responsáveis pela ordem e cumprimento de todos os serviços;
11. Fornecer no mínimo 30 (trinta) lixeiras móveis no tamanho mínimo de 100 (cem) litros, sendo retiradas pela empresa ao final do evento;
12. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza;
13. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual (luvas, botas de borracha e outros, em conformidade com as normas trabalhistas);
14. Responsabilizar-se pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de limpeza até o local da prestação dos serviços.
	* 1. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA O ESPAÇO 3 ARENA SHOW NACIONAL**
15. Retirada de lixos em toda a área;
16. Efetuar a retirada dos sacos de lixo do Espaço transportando-os para a área da garagem da Prefeitura Municipal ou outro, conforme designado pela Comissão Organizadora;
17. Disponibilizar todos os materiais (luvas, álcool, borrifador, sacos de lixo, panos para limpeza, dentre outros), equipamentos e utensílios de limpeza (produtos) necessário para o serviço;
18. Varrer todo o ‘Espaço 3’, ao término de cada show;
19. Designar 01 (um) coordenador de serviço o qual será responsável pela ordem e cumprimento de todos os serviços;
20. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza;
21. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual (luvas, botas de borracha e outros, em conformidade com as normas trabalhistas);
22. Responsabilizar-se pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de limpeza até o local da prestação dos serviços.
23. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços de limpeza em eventos com público mínimo de 10.000 (dez mil) pessoas (por dia).
24. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**
	1. A Classificação das propostas deverá obedecer ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** sendo que o valor MÁXIMO FIXADO é de **R****$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, sendo este o máximo fixado (para as 1.900 horas).
25. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
	1. A Empresa vencedora da Licitação (Contratada) deverá se responsabilizar por todas as ações relacionadas abaixo:
26. Comunicar por escrito e verbalmente a Comissão Organizadora da XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre sobre todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;
27. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal de Campo Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre;
28. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
29. Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários;
30. Cumprir o cronograma solicitado pela Comissão Organizadora da Festa, observando horários, número de funcionários e os locais onde os serviços deverão ser prestados;
31. Fornecer uniformes aos funcionários para cumprimento dos serviços;
32. Contratar número de pessoal suficiente para execução dos serviços no prazo acordado; substituir qualquer colaborador que venha a prejudicar o andamento dos serviços, por atraso, falta, inclusive por solicitação da Comissão Organizadora, devidamente justificada, no tempo máximo de uma hora, cabendo à empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;
33. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços e aos seus colaboradores;
34. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência Básico, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza, uma vez que a escala de serviço não for suficiente para garantir o sérvio e higiene dos locais descritos;
35. Responsabilizar-se por todos os atos de seus subordinados bem como, por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
36. **PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
		1. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a conclusão total do serviço (objeto).
		2. Para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal sem rasuras, em nome do Município de Campo Alegre, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, a descrição dos serviços prestados (conforme AF), nº da Autorização de Fornecimento, e ainda, com observação referente à retenção do INSS e ISS, se houver (que será conferido pelo Serviço de Contabilidade).
		3. O Município de Campo Alegre reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
			1. Caso os serviços sejam recusados, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Alegre.
37. **PENALIDADES**
	1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 02 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multas, conforme segue:
38. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de desistência da proposta.
39. Multa de até 100% (cem por cento) do valor total do contrato, nos casos que venham a gerar a rescisão do contrato, ou descumprimento contratual.
	1. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração, e, não havendo valores devidos, será cobrada pelo Serviço de Tributação deste Município, ou ainda, cobrada judicialmente.

Giovani Matheus Borges

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**ANEXO II**

((Processo Licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão Presencial)

**MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Ao Município de Campo Alegre

Proposta para o Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MÁXIMO (R$)** | **VALOR (R$)** |
| **01** | 01 | Serviço | Prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 1.900 horas, conforme especificações do Termo de Referência.  | R$ 38.000,00 |  |

Validade da proposta: \_\_\_\_\_\_\_ dias (não inferior a 60 dias)

e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARIMBO E ASSINATURA:**

ANEXO III

(Processo Licitatório nº 10/2020- Pregão Presencial)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no presente processo licitatório, modalidade Pregão nº 10/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

(Processo Licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão Presencial)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS TRABALHISTAS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

(Processo Licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão Presencial)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO VI

(Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão Presencial)

**Croqui Geral da Festa.**



**ANEXO VII**

(Processo Licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão Presencial)

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lucilaine Mókfa Schwarz, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do processo licitatório nº XX/XXXX, modalidade Pregão):

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

* 1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de XXXXXXXXXX horas, a Contratada deverá cumprir as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes do processo licitatório nº 10/2020, modalidade Pregão.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

2.1.1. Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado pelo edital e anexos contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

2.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;

2.1.3. Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o edital, Termo de Referência e anexos (do processo licitatório nº XX/XXXX, modalidade Pregão), que declara conhecer;
		1. A CONTRATADA se obriga a:
	2. Comunicar por escrito e verbalmente a Comissão Organizadora da XXII Festa Estadual da Ovelha e XVII Festa Agropecuária de Campo Alegre sobre todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco à execução dos serviços;
	3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal de Campo Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre;
	4. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
	5. Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários;
	6. Cumprir o cronograma solicitado pela Comissão Organizadora da Festa, observando horários, número de funcionários e os locais onde os serviços deverão ser prestados;
	7. Fornecer uniformes aos funcionários para cumprimento dos serviços;
	8. Contratar número de pessoal suficiente para execução dos serviços no prazo acordado; substituir qualquer colaborador que venha a prejudicar o andamento dos serviços, por atraso, falta, inclusive por solicitação da Comissão Organizadora, devidamente justificada, no tempo máximo de uma hora, cabendo à empresa sujeitar-se às penalidades que couberem;
	9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços e aos seus colaboradores;
	10. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência Básico, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza, uma vez que a escala de serviço não for suficiente para garantir o sérvio e higiene dos locais descritos;
	11. Responsabilizar-se por todos os atos de seus subordinados bem como, por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
		+ 1. **Dos serviços relacionados para limpeza dos ‘Espaços 1 e 2’, considera-se**:
				1. Limpeza de banheiros químicos.

a.1) A empresa contratada obrigatoriamente deverá realizar a limpeza dos banheiros químicos nos seguintes dias e horário:

a.1.1) Dia 13.03.2020 - sexta-feira: realizar limpeza às 21h e 23h59min;

a.1.2) Dia 14 e 15.03.2020 – sábado/domingo: realizar limpeza nos seguintes horários: 9h, 12h, 15h, 18h, 21h e 23h59min;

a.2) Além dos horários estabelecidos na alínea “a.1” a empresa contratada deverá realizar os serviços de limpeza dos banheiros químicos, sempre que necessário de acordo com a demanda, atendendo sempre as determinações da Comissão Organizadora;

b) Limpeza das mesas e cadeiras nas praças de alimentação;

1. Retirada de lixos em toda a área dos Espaços relacionado;
2. Varrer todas as praças de alimentação e arredores;
3. Varrer as ruas constantes no ‘Espaço 1’ ao término de cada dia de festa (13, 14 e 15 de março de 2020);
4. Manter organizada a distribuição de mesas e cadeiras durante o evento;
5. Efetuar a distribuição, retirada ou ainda a realocação do *layout* das mesas e cadeiras durante o evento, respeitando e acatando às determinações da Comissão Organizadora do Evento;
6. Efetuar continuamente a retirada dos sacos de lixo dos Espaços transportando-os para a área da garagem da Prefeitura Municipal ou conforme definido pela Comissão Organizadora;
7. Disponibilizar todos os materiais (luvas, álcool, borrifador, sacos de lixo, panos para limpeza, dentre outros), equipamentos e utensílios de limpeza (produtos) necessário para o serviço;
8. Disponibilizar veículo próprio para retirada dos sacos de lixo até seu local de estocagem;
9. Designar 02 (dois) coordenadores de serviço para o ‘Espaço 1’ e 01 (um) coordenador para o ‘Espaço 2’, os quais serão responsáveis pela ordem e cumprimento de todos os serviços;
10. Fornecer no mínimo 30 (trinta) lixeiras móveis no tamanho mínimo de 100 (cem) litros, sendo retiradas pela empresa ao final do evento;
11. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza;
12. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual (luvas, botas de borracha e outros, em conformidade com as normas trabalhistas);
13. Responsabilizar-se pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de limpeza até o local da prestação dos serviços.
	* + 1. **Do serviço para o Espaço 3 - arena show nacional**
14. Retirada de lixos em toda a área;
15. Efetuar a retirada dos sacos de lixo do Espaço transportando-os para a área da garagem da Prefeitura Municipal ou outro, conforme designado pela Comissão Organizadora;
16. Disponibilizar todos os materiais (luvas, álcool, borrifador, sacos de lixo, panos para limpeza, dentre outros), equipamentos e utensílios de limpeza (produtos) necessário para o serviço;
17. Varrer todo o ‘Espaço 3’, ao término de cada show;
18. Designar 01 (um) coordenador de serviço o qual será responsável pela ordem e cumprimento de todos os serviços;
19. Proporcionar níveis de limpeza necessários para desenvolvimento das atividades propostas, nos locais descritos neste Termo de Referência, buscando oferecer o serviço adequado de limpeza;
20. Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual (luvas, botas de borracha e outros, em conformidade com as normas trabalhistas);
21. Responsabilizar-se pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de limpeza até o local da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

* 1. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.
	2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato.
	3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.
	4. Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior.
	5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

* 1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
		1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
		2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
		3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
		4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), pela prestação do serviço.
	2. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
		1. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a conclusão total do serviço (objeto).
		2. Para que o pagamento seja efetuado, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal sem rasuras, em nome do Município de Campo Alegre, CNPJ nº 83.102.749/0001-77, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, a descrição dos serviços prestados (conforme AF), nº da Autorização de Fornecimento, e ainda, com observação referente à retenção do INSS e ISS, se houver (que será conferido pelo Serviço de Contabilidade).
		3. O Município de Campo Alegre reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
			1. Caso os serviços sejam recusados, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Alegre.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

* 1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em \_\_\_\_\_\_ (vigência 60 dias, contados da assinatura do contrato).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

* 1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2020, na seguinte classificação:
* Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Tursimo, Esporte e Lazer; Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: n.º 11.01.1.005.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Coordenadoria de Turismo - Realização de Eventos Turísticos Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação do serviço, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

1. O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 02 (dois) anos e estará sujeito também à aplicação de multas, conforme segue:
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de desistência da proposta.
3. Multa de até 100% (cem por cento) do valor total do contrato, nos casos que venham a gerar a rescisão do contrato, ou descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

* 1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
	2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

* 1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

* 1. O presente contrato fica vinculado a Licitação nº XX/XXXX, modalidade Pregão, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

* 1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
	2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS**

* 1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo.
	3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.
	4. Em caso de acréscimo de quantitativo, para apurar o valor unitário da hora do serviço, será considerando o valor total do contrato divido por 1.900horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

* 1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA: